

PARECER

TC-006288.989.16-3

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2017.

Prefeito: Paulo Henrique de Souza Coutinho.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), FarnellyThaimara da Silva Machado (OAB/SP nº 369.909) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. RECONDUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL.

1. Déficit Orçamentário amparado em superávit financeiro do exercício anterior.
2. Despesa com Pessoal acima do limite legal, reconduzida nos quadrimestres seguintes.
3. Parecer Prévio Favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2017.

FHP

Determina, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR